

ESTATUTO SOCIAL DO AROUCA BARRA CLUBE:

CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA

Seção I Da Denominação, Conceituação Jurídica, Inscrição e Histórico

Artigo 1º O AROUCA BARRA CLUBE, com sede situada na Avenida das Américas, 2.300 – A, Barra da Tijuca, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 10 de Junho de 1967, na Rua Barão de Itapagipe, nº 86, na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelas leis vigentes no país e pelas normas do presente Estatuto.

Seção II Das Finalidades

Artigo 2º O Clube compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou religião, e tem por finalidade:

I - o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, artísticas, culturais, cívicas e de lazer em geral, por meio de práticas que estimulem o espírito associativo e comunitário e promovam a confraternização entre os associados e seus convidados;

II- a divulgação da cultura e folclore portugueses, especialmente do Conselho de Arouca;

III- a propagação, entre seus associados, da História do Conselho de Arouca;

IV – a organização de eventos, palestras, conferências, debates e estudos que possibilitem a divulgação da história e cultura portuguesas.

Parágrafo único. Para melhor desempenho da sua finalidade, o Clube poderá firmar convênios com entidades congêneres e estabelecimentos públicos sem fins lucrativos, podendo ainda filiar-se a federações ou confederações, cujos objetivos se harmonizem com os seus propósitos.

Artigo 3º O Clube não poderá participar de manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe.

Seção III

Da Sede, Foro e Duração

Artigo 4º O Clube tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 5º O Clube terá duração indeterminada e se dissolverá somente por deliberação de dois terços dos associados, no gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de liquidação ou de dissolução da sociedade, o patrimônio do Clube deverá ser vendido para quitar suas obrigações, destinando-se o eventual saldo remanescente aos associados do Clube, com exceção de eventuais associados temporários.

Seção IV

Do Patrimônio Social

Artigo 6º O patrimônio do Clube, representado por títulos, é constituído pelos bens que possui e pelos que venha a adquirir, com os seguintes critérios:

I – somente com autorização prévia e expressa da Assembléia Geral e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, alienados em garantia, permutados, dados em pagamento ou doados;

II – a aquisição de imóveis dependerá de autorização do Assembléia Geral que terá, no máximo, trinta dias para se manifestar. Não havendo manifestação, a proposição poderá ser aprovada pela Diretoria-Executiva.

III – todos os bens ou direitos que integram o patrimônio social do Clube deverão figurar no inventário do patrimônio, com as correspondentes especificações.

Seção V

Dos Símbolos

Artigo 7º A denominação do Clube, assim como seu emblema e demais símbolos são imutáveis, salvo por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 8º Constituem os símbolos do AROUCA BARRA CLUBE:

I – Bandeira, na cor amarela, que corresponde ao ouro, e cordões e bordas de ouro e azul, haste e lança douradas.

II – Emblema, na cor azul, com busto da Rainha Santa Mafalda, vestida de prata e coroada e aureolada de ouro, acompanhada por dois ramos de oliveira troncados, folhados e frutados de ouro, atados do mesmo metal em ponta. Em chefe de prata xadrezado de vermelho, três flores de Liz de ouro em faixa. Em contrache e duas faixas onçadas de prata. Coroa mural de prata de quatro torres, listel branco com os dizeres AROUCA BARRA CLUBE.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DO CLUBE, DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º O AROUCA BARRA CLUBE será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I – Patrimonial;
- II – Remido;
- III – Benfeitor;
- IV – Benemérito;
- V – Grande Benemérito;
- VI – Honorário;

Artigo 10 Associado Patrimonial

I – considera-se o possuidor de título patrimonial que, emitido pelo Clube, é o documento representativo da fração ideal de seu acervo líquido, numerado em seqüência crescente a partir de 0001;

II – o título patrimonial é nominativo, indivisível e transferível, na forma deste Estatuto, e só pode ser adquirido por pessoa física, devendo ser inscrito em registro próprio do Clube;

III – todos os títulos patrimoniais sujeitam os seus proprietários às taxas e responsabilidades previstas neste Estatuto;

IV – o título patrimonial responde por todos os débitos do seu possuidor perante o Clube, não podendo ser transferido sem prévia liquidação da dívida;

V – o título patrimonial é transferível *inter vivos* ou *causa mortis* mediante procedimento previsto neste Estatuto, conservando, o novo título, a numeração do anterior;

VI – o título patrimonial terá seu preço básico fixado anualmente, pela Diretoria-Executiva, aprovado pelo Assembléia Geral;

VII – a transferência do título patrimonial obrigará o seu adquirente ao pagamento de uma taxa que será regulamentada pelo Regimento Interno;

VIII – ficam isentas da taxa, a transferência *inter vivos* entre ascendentes, cônjuges e os dependentes de associados quando os adquirirem de terceiros ou do próprio Clube, e a transmissão *causa mortis* para o cônjuge supérstite ou herdeiros em linha reta;

IX – o compromissário comprador que optar pelo parcelamento do valor correspondente à taxa de transferência e deixar de pagar quaisquer das parcelas, poderá ter seu título cancelado e seu nome eliminado do quadro social;

X – por deliberação do Assembléia Geral, a Diretoria-Executiva poderá readquirir títulos patrimoniais que estejam à venda no mercado, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 11 O Clube retomará o título patrimonial nas seguintes hipóteses:

I – quando o receber por doação ou dação em pagamento;

II – quando o proprietário do título for excluído do quadro social, observado o Capítulo IV - Das Penalidades;

III – quando aquele que adquiriu, de forma parcelada, o título não completar o seu resgate.

Artigo 12 Todos os títulos patrimoniais que retornarem ao Clube, independentemente da causa ou forma, poderão ser comercializados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que não ultrapassem a quantidade de associados compatível com suas acomodações.

Artigo 13 Associado Remido:

I – Serão considerados associados remidos, os adquirentes de títulos do Clube cujo valor corresponda a 5 (cinco) vezes o título de associado patrimonial, quitados de uma única vez;

II – Os associados remidos estarão isentos somente do pagamento da taxa de manutenção;

III – O cônjuge supérstite ou pessoas em que vivam em união estável serão automaticamente investidos em todos os direitos e prerrogativas inerentes a essa categoria;

IV - o associado remido não poderá transferir ou alienar o seu direito, salvo para transferência como título patrimonial, extinguindo a benesse concedida;

V – o valor do título de associado remido poderá ser deduzido em até 20% (vinte por cento), mediante proposta da Diretoria-Executiva a ser necessariamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos.

Parágrafo Único: O associado patrimonial, ao completar trinta anos ininterruptos no quadro social do AROUCA BARRA CLUBE, estando em dia com suas obrigações estatutárias, tornar-se-á REMIDO, ficando isento do pagamento das taxas de manutenção.

Artigo 14 Associado Benfeitor:

I – Será considerado benfeitor, o associado Patrimonial ou Remido que tenha seu nome indicado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos, obedecendo-se os seguintes critérios alternativos:

- a) ter comparecido, como Diretor, pelo menos a 80 reuniões administrativas;
- b) ter proposto 15 associados Patrimoniais ou 3 associados remidos, tendo esses pagos integralmente seus títulos;
- c) ter feito donativos equivalentes a 15 títulos de associados Patrimoniais;

Artigo 15 Associado Benemérito:

I – Será considerado benemérito, o associado já titulado como Benfeitor, que tenha seu nome indicado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos, obedecendo-se os seguintes critérios alternativos:

- a) ter comparecido, depois de titulado como benfeitor, a pelo menos a 24 reuniões administrativas;
- b) ter prestado serviços de grande relevância ao Clube.

Artigo 16 Associado Grande-Benemérito:

I – Será considerado Grande-benemérito, o associado já titulado como Benemérito, que tenha seu nome indicado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos, obedecendo-se os seguintes critérios alternativos:

- a) ter prestado serviços de grande relevância ao Clube após a titulação como Benemérito;
- b) ter conferido donativos que autorizem o novo título;

Parágrafo único: São considerados Grande-Beneméritos todos os associados que tenham participado da sessão de fundação do clube e os que tenham sido admitidos até trinta dias seguintes a data de realização da Assembléia Geral de 30 de abril de 1971.

Artigo 17 Poderá a Diretoria-Executiva instituir outras categorias de associados, temporários, com aprovação do Assembléia Geral cujas normas serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Artigo 18 São direitos dos associados:

I – frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II – convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Estatuto e pela Diretoria-Executiva;

III – solicitar à Diretoria-Executiva que terceiros possam freqüentar as dependências do Clube, observadas as normas do Regimento Interno;

IV – recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria-Executiva ou pelo próprio Conselho;

V – Propor, discutir, manifestar suas idéias e pensamentos, desde que tais manifestações não atentem contra os princípios morais e éticos;

VI – oferecer representação à Assembléia Geral ou à Diretoria-Executiva, sobre assuntos de interesse do Clube;

VII – propor admissão de novos associados;

VIII – promover, mediante prévia autorização da Diretoria-Executiva, reuniões sociais nas dependências do Clube, sujeitando-se às taxas e condições previamente estabelecidas;

IX – fazer a inscrição de seus dependentes;

X - falecendo o proprietário do título patrimonial, o cônjuge supérstite, para gozo dos direitos sociais, deverá requerer o registro do título em seu nome, gozando de isenção de taxas e emolumentos para essa conversão.

§ 1º Além das prerrogativas constantes neste artigo, poderão ainda, os associados, à exceção dos associados temporários, exercer os seguintes direitos:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube;

III – alienar o seu título patrimonial, observado o disposto neste Estatuto;

§ 2º A autorização prevista nos incisos VIII e IX deste artigo será individuada e concedida após o pagamento da taxa correspondente.

§ 3º Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto o AROUCA BARRA CLUBE fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pela Diretoria-Executiva, carteira de associado.

Artigo 19. São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno do Clube, decisões da Assembléia Geral, da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - pagar as taxas estipuladas no Regimento Interno, salvo os associados remidos na forma do artigo 13, inciso III, deste Estatuto;

III - apresentar a carteira de associado e o comprovante de quitação das taxas devidas, sempre que solicitado, como condição de ingresso nas dependências do Clube ou de participar de qualquer reunião por este promovida;

IV - zelar pelos bens do Clube, indenizando-o de quaisquer prejuízos que causar, inclusive quando a responsabilidade for de seus dependentes ou seus convidados;

V - tratar, com respeito e urbanidade, conselheiros, diretores, associados e funcionários do Clube.

Artigo 20. Definem-se como dependentes de associado:

I – o cônjuge ou pessoa em convivência estável;

II – os filhos, qualquer que seja a natureza jurídica de sua filiação, desde que solteiros, até 18 (dezoito) anos;

III – os filhos, qualquer que seja a natureza jurídica de sua filiação, de dezoito a vinte e quatro anos de idade, desde que solteiros, poderão continuar a serem dependentes, desde que paguem cinquenta por cento da taxa de manutenção, individualmente;

IV – pai e mãe, sogro e sogra do titular poderão ser dependentes, desde que paguem vinte e cinco por cento da taxa de manutenção, individualmente.

Artigo 21 Os associados não respondem pelas obrigações do Clube.

CAPÍTULO III DAS RENDAS E RECEITAS

Artigo 22 As receitas do AROUCA BARRA CLUBE são provenientes de:

I – taxas de manutenção a que são obrigados os associados patrimoniais;

II – Locação de dependências do Clube para a realização de jogos e outros eventos compatíveis com as finalidades sociais;

III – Locação de espaço para todas as formas de publicidade nas dependências do Clube;

IV – Indenizações de qualquer natureza a que o Clube tiver direito;

V – Venda de Títulos de Associados;

VI – Doações de qualquer espécie.

Artigo 23. A taxa de manutenção anual constitui receita do Clube, paga pelos associados: Grande-Benemérito, Benemérito, Benfeitor e patrimonial.

Artigo 24. Cabe à Diretoria-Executiva fixar o valor das taxas referentes a convites, locação das suas dependências e demais serviços burocráticos do Clube.

Parágrafo único. Nos eventos do Clube, será permitido o ingresso de pessoas que não pertençam ao quadro social, obedecidas às exigências do Regimento Interno.

Artigo 25. A instituição de qualquer taxa, não prevista neste Estatuto, poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

Artigo 26. O associado poderá ser beneficiado com a redução da taxa de manutenção, desde que comprove residir em outra localidade, pagando cinquenta por cento da taxa de manutenção, não tendo, nem ele e nem seus dependentes, o direito de usufruírem as dependências do Clube enquanto perdurar essa concessão.

§ 1º Caberá à Diretoria-Executiva a aprovação da solicitação.

§ 2º Caso o associado, bem como seus dependentes, necessite utilizar o Clube, deverá recolher o valor integral da taxa de manutenção.

Artigo 27. As taxas devidas ao Clube, quando pagas em atraso, sofrerão atualização, multa e juros legais.

Artigo 28. O valor das taxas previstas neste Estatuto, para vigorar no exercício seguinte, será fixado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro do ano anterior.

Artigo 29. Os associados pertencentes à categoria de Remidos ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 30. As taxas devidas pelos dependentes são de responsabilidade pessoal dos respectivos titulares, devendo ser pagas com a taxa normal.

§ 1º A taxa de dependentes será cobrada da seguinte forma:

I – vinte e cinco por cento da taxa de manutenção devida pelos dependentes, como pai, mãe, sogro e sogra;

III – cinquenta por cento da taxa de manutenção devida pelos filhos maiores, de dezoito a vinte e quatro anos de idade.

§ 2º São isentos do pagamento da taxa de manutenção dependentes, o cônjuge ou pessoa em convivência estável, do associado titular e os filhos menores de dezoito anos de idade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção I Dos Procedimentos

Artigo 31 O associado, dependente ou beneficiário, seja qual for a sua categoria, que infringir o estatuto e os regulamentos do Clube, ou desacatar decisão dos Conselhos e da Diretoria-Executiva, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão Simples;
- III** – Suspensão Absoluta;
- IV** – Eliminação;
- V** – Expulsão.

Artigo 32 A investigação dos fatos, bem como a aplicação das penalidades, é da competência do Conselho Deliberativo, após receber da Diretoria-Executiva, relatório circunstanciado.

Artigo 33 Qualquer associado que tiver conhecimento de violação a preceito estatutário poderá, por escrito, comunicá-lo à Diretoria-Executiva, e esta então acionará o Conselho Deliberativo.

Artigo 34 O despacho que indeferir o requerimento de abertura de procedimento investigativo será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 Quando a infração exigir imediata aplicação de penalidade, o associado infrator poderá ser suspenso preventivamente pela Diretoria-Executiva, em até trinta dias, e dentro do prazo deverá ser julgado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada de conclusão do processo para julgamento nesse prazo, poderá ser prorrogado por mais trinta dias, uma única vez.

Artigo 36 A pena de advertência será aplicada nos casos de infração de natureza leve como:

- I – atentar contra a disciplina do Clube;
- II – prestar ou endossar informações inverídicas à Comissão de Admissão de Associados, ou à Diretoria do Clube;
- III – não se portar de forma conveniente nas dependências do Clube;
- IV – injuriar e tentar agredir associados e prepostos do Clube;
- V – exhibir como seus, documentos credenciais alheios ou ceder os seus a outrem.

Parágrafo único. Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, nas dependências do Clube, avaliada previamente a sua extensão.

Artigo 37 A pena de suspensão, aplicável até 180 (cento e oitenta) dias, consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado, dependente ou beneficiário na forma abaixo:

I – suspensão simples, nos seguintes casos:

- a) perturbar a ordem nas dependências do Clube;
- b) não comparecer, quando escalado e aceito, às competições oficiais, sem justa causa devidamente comprovada;
- c) injuriar, agredir ou tentar agredir associados, funcionários no exercício da função ou convidados, em atividade esportiva nas dependências do Clube;
- d) quando, já tendo sofrido pena de advertência há menos de um ano, incorrer em falta apenável com advertência.

Parágrafo único. Essa pena privará o associado infrator dos seus direitos relativos ao local da atividade específica, onde ocorrerem os fatos.

II – suspensão absoluta, nos seguintes casos:

- a) desacatar deliberações dos órgãos do Clube;
- b) desrespeitar diretores, seus prepostos legais, funcionários do Clube em exercício, autoridades, representantes de associações, congêneres e visitantes;
- c) dar publicidade de assuntos sigilosos do Clube.

Parágrafo único. Essa pena privará o associado infrator dos seus direitos em sua totalidade, não sendo permitido sequer o seu ingresso nas dependências do Clube. No caso de suspensão absoluta, a pena não será inferior à metade da pena máxima prevista.

Artigo 38 Subsistirá sempre a obrigação do associado infrator pagar seus encargos sociais, sejam nos casos de suspensão simples ou absoluta.

Artigo 39 A pena de eliminação será aplicada ao associado, quando:

I – deixar de pagar por três anos as taxas devidas;

II – não reparar os prejuízos ocasionados ao patrimônio do Clube, após sua notificação, no prazo de cinco dias;

III – for admitido no Clube, por falsa informação;

IV – omitir a mudança do seu estado civil, de seus dependentes e de beneficiários, com objetivos escusos;

V – por atitudes, atos e comportamento de natureza ímproba;

VI – reincidir na pena máxima de suspensão no período de três anos.

§ 1º O associado eliminado nos termos do inciso I, poderá ser readmitido conforme as condições estabelecidas pela Diretoria-Executiva com aprovação do Assembléia Geral.

§ 2º Salvo no caso do inciso I, do artigo 39 deste Estatuto, o associado eliminado poderá requerer, decorridos dois anos, a sua reabilitação ao Assembléia Geral, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regimento Interno.

§ 3º No caso de não atendimento dessa sua pretensão, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao representante qualquer recurso.

Artigo 40 A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

I – sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;

II – furtar ou roubar nas dependências do Clube;

III – desviar móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança no Clube, ou em entidade a que estiver filiado;

IV – reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Parágrafo único. O associado expulso responderá ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Clube.

Artigo 41 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II - bons antecedentes.

Artigo 42 Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;
- II - maus antecedentes, devidamente comprovados;
- III - emprego de arma de fogo ou qualquer tipo de arma de meio aviltante;
- IV - eliminação anterior por motivo alheio à mora;
- V - uso imoderado de bebida alcoólica.

Seção II

Dos Recursos

Artigo 43 De qualquer ato da Diretoria ou de qualquer de seus membros que implique em violação ou cerceamento de direitos estatutários dos associados caberá recurso, no prazo de cinco dias, contados da ocorrência do fato, mediante os seguintes critérios:

- I – se o ato for de um diretor, isoladamente, para a Diretoria-Executiva;
- II – se for da Diretoria-Executiva para o Conselho Deliberativo;
- III – se for do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 44 São órgãos do Clube:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria-Executiva

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 45 A Assembléia Geral é constituída pelos associados patrimoniais, benfeitores, beneméritos, grande-beneméritos e remidos, maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Artigo 46 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos sócios que, admitidos há mais de um (1) ano, preencham os demais requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 47. A convocação para reunião da Assembleia Geral será providenciada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado em jornais com circulação na cidade do Rio de Janeiro, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de vinte (30) dias, e ainda será afixada em quadro de avisos do Clube ou divulgados nos meios eletrônicos, devendo mencionar expressamente as matérias que serão discutidas, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 48 A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses expressamente definidas neste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral serão por maioria simples dos associados presentes, desde que em gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 49 A Assembleia Geral, quando solicitada por 1/5 dos associados patrimoniais, remidos, benfeitores, beneméritos ou grande-beneméritos, será feita mediante requerimento ao presidente da Diretoria-Executiva, caso em que, não sendo apreciado em cinco dias, poderá ser reiterado ao Conselho Fiscal que terá igual prazo para apreciar e deferir, ou igualmente, ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Artigo 50 O membro que responderá pela Presidência da Assembléia Geral será eleito por votação dos associados presentes, momentos antes do início de cada sessão. Após a escolha do Presidente, o mesmo convocará dois associados entre os presentes para secretariar a sessão, na condição de Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único: Os Presidentes da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não poderão atuar como Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 51 O Primeiro Secretário da Assembleia Geral anotarás todas as ocorrências e as deliberações tomadas pela Assembléia, registrando-as em ata, que, ao final, será submetida à discussão e aprovação pelos integrantes da mesa, os quais assinarão logo em seguida.

Artigo 52 Todos os associados que comparecerem à Assembléia Geral, com direito a voto, deverão assinar o livro ou a lista de presença, que terão suas folhas numeradas e rubricadas pelo presidente.

Artigo 53 A forma de manifestação do voto na Assembleia Geral, será determinada pela mesa diretora.

Artigo 54 O associado terá direito apenas a um voto, que será exercido pessoalmente, vedado à representação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 55 O Conselho Deliberativo é constituído por associados assim distribuídos: a) membros natos; b) 30 (trinta) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - São membros natos do Conselho Deliberativo: I - Os Presidentes e Ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, os sócios fundadores e os titulados como Grande-Beneméritos;

Artigo 56 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de maio, para eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria-Executiva, e do Conselho Fiscal;

II – ordinariamente, na primeira quinzena de mês de junho, para análise e aprovação das contas da Diretoria-Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

III – extraordinariamente, para deliberarem sobre toda matéria prevista neste Estatuto, salvo aquelas de competência reservada, e privativamente para:

- a) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria-Executiva;
- b) decidir sobre a dissolução do Clube e seu respectivo processo;

- c) decidir sobre a reforma parcial ou total do Estatuto;
- d) autorizar a Diretoria-Executiva a contrair empréstimos, fixando limites, prazos e condições gerais de sua contratação;
- e) autorizar a Diretoria-Executiva a celebrar contrato que implique em constituição de ônus real para o Clube, ou que, por inadimplemento da obrigação, possa resultar em constrição de bens do Clube para o pagamento;
- f) solicitar informações e recomendar à Diretoria-Executiva sobre matéria de interesse do Clube;
- g) examinar, pronunciando-se sobre elas, todas as questões administrativas submetidas pela Diretoria-Executiva;
- h) aprovar os balancetes do Clube encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- i) aprovar o Regimento Interno do Clube;
- j) mandar instaurar procedimentos contra qualquer associado, membro da Diretoria ou ex-diretor, por fato que constitua infração estatutária ou que tenha causado dano ao Clube, inclusive contra seus próprios membros, que, além de sofrerem sanções previstas para a espécie, perderão o mandato;
- k) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, títulos de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS e NOMES para quaisquer dependências do Clube, bem como LÁUREA a atleta ou membro do Rancho Folclórico, por indicação da Diretoria ou de proposta fundamentada de vinte e cinco (25%) dos Conselheiros;
- l) exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou documento que julgar necessário para sua deliberação, imputando as disposições do inciso XV, deste artigo, a quem for responsável pela eventual negativa ou omissão;
- m) conhecer e decidir, em grau de recurso, das penalidades aplicadas ao associado pela Diretoria Executiva;
- n) acompanhar os atos da administração e interferir, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir tantas comissões especiais quantas entender necessárias, com a participação de, no máximo, cinco (5) conselheiros cada uma;
- o) estabelecer sanção, de forma verbal ou escrita, pública ou particular, tal como advertência, censura, suspensão ou afastamento, temporário ou definitivo.

Artigo 57 O Conselho Deliberativo, como órgão de poder constituído, poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das Comissões Deliberativas, deliberar pela alteração dos regulamentos próprios ou até mesmo do Regimento Interno, devendo no último caso submeter à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 58 O Presidente do Conselho Deliberativo tornar-se-á solidariamente responsável perante o Clube e terceiros quando, por escrito, tomar ciência de qualquer irregularidade ou crime praticado por associados, não levar tais fatos ao conhecimento dos Conselheiros, mediante convocação.

Artigo Não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo:

I – os membros da Diretoria Executiva;

II – cônjuges, ascendentes, descendentes ou irmãos do Presidente da Diretoria-Executiva;

III – membros do Conselho Fiscal.

Artigo 59 Aos membros do Conselho Deliberativo, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se os dispositivos legais e estatutários que definem a responsabilidade dos Diretores.

Artigo 60 O Conselho Deliberativo terá um presidente e dois secretário eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno do Clube, que especificará também as suas atribuições.

Da Assembleia Eleitoral no Conselho Deliberativo:

Sessão I

Artigo 61 A Assembléia Ordinária, para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, será convocada mediante edital, na forma do Art. 47 e será instalada independentemente de quórum.

Artigo 62 Na Assembléia Eleitoral, o voto é secreto, constituindo dever da mesa do Conselho Deliberativo garantir-lhe o sigilo e a plena liberdade de exercício.

Parágrafo único. A desídia com este dever é considerada falta gravíssima, sujeitando quem a cometer a processo de eliminação do quadro social.

Artigo 63 A eleição será feita mediante cédula única de votação, ou por urnas eletrônicas, e as mesas receptoras serão constituídas por um diretor do Clube e um representante de cada chapa concorrente.

Artigo 64 No ato de votar, o Conselheiro deverá identificar-se perante a respectiva mesa receptora e, se necessário, comprovar sua aptidão para o exercício do voto; em seguida assinará as folhas de votação, encaminhando-se à cabine indevassável, para manifestação do seu voto.

Sessão II

Do Processo Eleitoral

Artigo 65 Na Assembleia Eleitoral, os membros da mesa do Conselho Deliberativo não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo, e caberá aos mesmos receber da Diretoria-Executiva toda a documentação relativa à eleição.

Artigo 66 o Presidente do Conselho Deliberativo afixará em quadro de avisos do Clube, cinco dias antes da Assembleia Eleitoral, a relação nominal dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. O Conselheiro que não figurar na relação referida no *caput* deste artigo poderá questionar os motivos e, se for o caso de inadimplência, deverá regularizar a sua situação até vinte e quatro horas antes da assembleia, permanecendo, obrigatoriamente, uma via desta lista em cada uma das mesas receptoras de votos para o exercício da fiscalização.

Artigo 67 Todo associado poderá, depois de publicado o edital de convocação da Assembleia Eleitoral, apresentar, na Secretaria do Clube e aos cuidados do Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, ou até 5 (cinco) dias antes da assembleia, o pedido de registro de chapas completas com sua denominação e indicação dos candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria-Executiva, bem como dos concorrentes a membros dos Conselhos Fiscal, acompanhados das autorizações escritas de seus integrantes, sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes do Clube deverão possuir pelo menos cinco anos de efetividade social na categoria de associado;

II – nenhum associado será admitido a concorrer a cargo eletivo, quando inadimplente na Tesouraria do Clube ou, tenha sofrido, nos últimos dois anos, pena de suspensão, com ressalva expressa de tais óbices, implicando em indeferimento de registro da chapa no qual esteja inscrito, salvo se houver justificativa, com aprovação da Comissão Eleitoral.

Artigo 68 O Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, ao receber a inscrição das chapas para concorrer às eleições, expedirá recibo e mandará afixar imediatamente em quadros de aviso do Clube, além da sua divulgação pelos meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, para que os interessados ofereçam impugnação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, havendo ou não impugnação, a mesa do Conselho Deliberativo, em vinte e quatro horas, apreciará as inscrições, deferindo ou indeferindo a pretensão, cabendo dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas, recurso dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, em quarenta e oito horas, convocará Assembleia Extraordinária, para decisão do pleito.

Artigo 69 Cada uma das chapas concorrentes terá direito, na Assembléia Eleitoral, a dois fiscais e respectivos suplentes em cada mesa receptora, que serão credenciados pelos representantes das respectivas chapas, os quais, durante a assembléia, terão acesso a todos os locais e informações sobre as eleições, podendo mandar constar na ata as eventuais irregularidades, oferecer impugnações e recursos.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser formuladas por ocasião dos fatos e os recursos delas decorrentes, observados os prazos previstos no Art. 68 e seu parágrafo único deste Estatuto, sob pena de preclusão.

Artigo 70 Ressalvada a hipótese da adoção de eleição por processo eletrônico, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Clube e nelas deverão constar os nomes das chapas, dos seus integrantes e dos respectivos cargos, havendo, ao lado da denominação de cada uma das chapas, um espaço reservado para que o eleitor possa assinalar o seu voto, que valerá apenas para aquela chapa.

Artigo 71 As cédulas serão rubricadas pelo presidente da mesa e por um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, sendo nulo o voto que não contiver essas assinaturas, salvo recusa ou impossibilidade do fiscal, caso em que deverá constar da ata.

Artigo 72 As eleições terão início às 19:00h (dezenove horas, devendo encerrar-se às vinte e duas horas.

Parágrafo único. Antes do encerramento da votação, com 15 minutos de antecedência, se for o caso, será distribuída uma senha aos eleitores que se encontrarem no recinto, ficando aptos a votarem apenas os associados que adentrarem no local de votação, portando a referida senha.

Artigo 73 Encerrada a votação, as mesas receptoras apurarão os votos das respectivas urnas, preenchendo os documentos dos resultados e entregando todo o material da eleição para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Durante a apuração será evacuado o recinto da assembléia, nele permanecendo apenas os integrantes das mesas apuradoras e fiscais das chapas concorrentes.

Artigo 74 Se ocorrer alguma nulidade capaz de afetar o resultado final das eleições, outra assembléia será convocada para se realizar no prazo de quinze dias, suprindo-se a nulidade; se, no entanto, a nulidade for de natureza restrita, incapaz de comprometer o resultado das eleições, serão anulados apenas os votos atingidos pela nulidade.

Artigo 75 Encerrada a contagem dos votos e lavrada a respectiva ata, na qual constarão o número de Conselheiros votantes, o nome dos eleitos e respectivos cargos, a assinatura dos membros das mesas e fiscais, a mesa do Conselho Deliberativo proclamará vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desde que não haja recursos pendentes que possam comprometer o resultado da eleição.

Artigo 76 Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto logo após a sua proclamação, com registro na ata final, e as razões recursais devem ser apresentadas no prazo de três dias, a contar do término da eleição, sob pena de preclusão.

Artigo 77 Todo o material utilizado nas eleições deverá permanecer sob os cuidados da mesa do Conselho Deliberativo pelo prazo de dez dias para todos os fins de direito; depois, inexistindo recurso que dependa do seu exame, será incinerado, com exceção das atas, folhas de votação e livros de presença, que ficarão no arquivo do Clube.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Seção I Composição e Mandato

Artigo 78 A Diretoria é o órgão de administração, composto dos seguintes cargos:

I – eletivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Geral;
- c) Vice-Presidente Administrativo;
- d) Vice-Presidente de Finanças;
- e) Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) Vice-Presidente Social;

II – não eletivos, de livre nomeação do Presidente:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor de Finanças;

- c) Diretor de Patrimônio;
- d) Diretor Social;
- e) Diretor de Esportes
- f) Diretor de Folclore;
- g) Diretor Jurídico;

Artigo 79 O mandato do cargo eletivo para a administração do Clube terá a duração de três anos, permitida a reeleição por uma vez, no mesmo cargo.

Artigo 80 Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente-Geral, que completará o mandato respectivo.

Parágrafo Primeiro. Havendo vacância da Presidência e recusa ou impossibilidade do Vice-Presidente Geral, assumirá o cargo, o Vice-Presidente Administrativo, que no prazo de trinta dias convocará eleições suplementares para o preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo Segundo. A nova diretoria, empossada depois das eleições de que trata o parágrafo primeiro, completará o mandato daquela que a antecedeu.

Seção II

Atribuições

Artigo 81 Compete à Diretoria-Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos do Clube, bem como as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

II – constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros, de acordo com as normas do Regimento Interno;

III – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as contas do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

IV – fixar anuidades, taxas, mensalidades, jóias e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como a atualização do valor nominal dos títulos patrimoniais;

V – adquirir, onerar e alienar bens móveis, observando-se as regras deste Estatuto;

VI – decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o Clube;

VII – autorizar despesas não previstas no orçamento;

VIII – decidir sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados, bem como transferência de categoria de associados, observado este Estatuto;

- IX** – deliberar sobre a cessão das dependências do Clube para a realização de eventos;
- X** – adquirir e resgatar títulos patrimoniais do Clube, bem como vendê-los, observando, no mínimo, o seu valor patrimonial;
- XI** – apreciar os balancetes e prestações de contas, mensalmente, e os balancetes semestrais;
- XII** – praticar outros atos previstos neste Estatuto e decidir os casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos;
- XIII**– os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, em ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que culposamente, por infração da lei ou do Estatuto, causarem ao Clube.

Seção III

Ordem dos Trabalhos

Artigo 82 A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que assunto relevante e urgente assim o exigir.

§ 1º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Geral, e, na ausência destes, pelo Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos diretores, mais um.

§ 3º Perderá o mandato o diretor que, durante o ano, faltar a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, sem justificativas.

Artigo 83 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quórum* do parágrafo segundo, do Art. 82.

§ 1º Somente terão direito a voto os diretores referidos no Art. 78, incisos I e II.

§ 2º O Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Os Diretores-Adjuntos, quando convocados, participarão das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus membros poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Artigo 84 É assegurado aos diretores, o direito de vista dos processos submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, bem como a declaração de voto.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta por motivo de vista será incluída, com preferência, na pauta da sessão seguinte.

Artigo 85 Os trabalhos serão registrados em ata que, lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Presidente, do Diretor Administrativo e dos demais Diretores presentes.

Seção IV

Do Presidente

Artigo 88 Compete ao Presidente:

I – exercer os poderes de representação do Clube, para todos os efeitos legais e com todos os poderes necessários;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e das Assembléias Gerais;

III – requerer reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

IV – relatar anualmente à Assembléia Geral Ordinária as atividades da gestão social, esportiva, cultural, econômico-financeira e administrativa;

V – autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;

VI – assinar, com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;

VII – admitir, licenciar e demitir funcionários;

VIII – propor a remuneração dos funcionários do Clube;

IX – propor à Diretoria-Executiva a contratação de profissionais, devidamente habilitados, para a defesa dos interesses do Clube, outorgando-lhes os poderes necessários;

X – nomear e destituir os diretores referidos no Art. 78, inciso II, deste Estatuto, e, sendo-lhe conveniente, nomear e destituir Diretores Adjuntos.

Seção V

Do Vice-Presidente-Geral

Artigo 89 Compete ao Vice-Presidente-Geral:

I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – representar o Clube, por delegação do Presidente;

III – assumir o cargo de Presidente, ocorrendo a hipótese do Art. 80, deste estatuto.

IV – exercer atribuições de caráter temporário ou permanente que lhe sejam expressamente deferidas pelo Presidente.

Seção VI

Do Vice-Presidente Administrativo

Artigo 90 Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I – supervisionar os serviços gerais administrativos do Clube;
- II – Presidir as reuniões, assembléias ou eventos sociais do clube durante a ausência temporária ou licença do Presidente e Vice-Presidente Geral;
- III – assinar, com o Presidente, títulos patrimoniais e contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;
- IV – organizar e supervisionar a política de pessoal do Clube;
- V – instruir os pedidos de admissão, exclusão, ou transferência de categoria de associados, frequência especial, e demais requerimentos de gestão administrativa, na forma do Regimento Interno;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando a ata e assinando;
- VII – determinar a organização de documentos dos atos oficiais, cadastro, e expedição de correspondências;
- VIII – manter sob sua guarda os livros-ata da Diretoria-Executiva;
- IX - elaborar relatório anual a ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral;

Artigo 89 Do Diretor Administrativo:

- I – substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer outras atribuições delegadas pelo Vice-Presidente Administrativo conforme normas do Regimento Interno.

Seção VII

Do Vice-Presidente de Finanças

Artigo 90 Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- I – formular a proposta orçamentária anual do Clube;
- II – coordenar e supervisionar a arrecadação das mensalidades, taxas sociais e outras receitas, bem como fiscalizar todos os demais serviços da Tesouraria, controlando o seu movimento;
- III – adotar as medidas necessárias para cobrança das mensalidades, jórias e outros encargos devidos pelos associados, comunicando à Diretoria o débito vencido, na forma do Regimento Interno;

IV – supervisionar o pagamento de despesas de acordo com as dotações orçamentárias, demonstrando a Diretoria a necessidade de créditos suplementares;

V – remanejar os fundos e recursos eventualmente existentes, de acordo com o Presidente;

VI – supervisionar a formação do processo de despesas;

VII – assinar, com o Presidente, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;

IX – cuidar da elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral, apresentando-os ao Conselho Fiscal;

X – promover a divulgação do balanço geral, para os associados, após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

XI – -apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

Artigo 91 Do Diretor de Finanças:

I– substituir o Vice-Presidente de Finanças em suas faltas e impedimentos;

II – exercer outras atribuições delegadas pelo Vice-Presidente de Finanças, conforme normas do Regimento Interno.

Seção VIII

Do Vice Presidente de Patrimônio

Artigo 92 Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I – fiscalizar a execução e manutenção de obras;

II – determinar que sejam preparados e adequados os locais para a realização das festividades e demais eventos do Clube;

III – supervisionar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais e serviços do Clube;

IV – supervisionar os serviços de bar e restaurante, em atenção à programação social do ano;

V – conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao Clube, fiscalizando o seu uso;

VI – sugerir à Diretoria-Executiva a contratação de profissionais habilitados sempre que se fizer necessário.

VII – promover licitação de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao Clube;

VIII – - fiscalizar todos os trabalhos de melhoramento e conservação das dependências do Clube, salões, cozinhas, bares, parques, bosques, jardins, piscinas, praças de esporte e demais instalações representativas internas e externas;

- IX** – zelar pela boa qualidade dos serviços de cozinha e bar;
- X** – apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

Artigo 93 Do Diretor de Patrimônio:

- I**– substituir o Vice-Presidente de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- II** – exercer outras atribuições delegadas pelo Vice-Presidente de Patrimônio, conforme normas do Regimento Interno.

Seção IX

Do Vice-Presidente Social

Artigo 94 Compete ao Vice-Presidente Social:

- I** – organizar a programação social e cultural do Clube, submetendo-a à apreciação da Diretoria-Executiva;
- II** – submeter à Diretoria-Executiva propostas para contratação de artistas;
- III**– supervisionar os serviços referentes às atividades sociais;
- IV**– fiscalizar os salões de festas, mantendo a ordem em todos os salões do clube;
- V** – opinar, em reunião da Diretoria-Executiva, sobre a cessão de uso do recinto social do Clube.
- VI** – colaborar com os diretores de folclore e patrimônio, na realização de todas as festividades do clube;
- VII** – Promover o hasteamento de bandeiras, nas datas festivas ou motivos de pesar;
- VIII** – manter o boletim informativo, promovendo a divulgação de todos os eventos esportivos e festivos do clube;
- IX** – estabelecer relações com outras agremiações, entes públicos e autoridades nacionais ou estrangeiras, de maneira a elevar, cada vez mais, o nível social do clube;
- X** – supervisionar a biblioteca do clube, de modo a garantir a conservação do acervo bibliográfico do clube e aquisição constante de obras novas;
- XI** - -apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

Artigo 95 Do Diretor Social:

- I**– substituir o Vice-Presidente Social em suas faltas e impedimentos;
- II** – exercer outras atribuições delegadas pelo Vice-Presidente Social, conforme normas do Regimento Interno.

Seção X

Do Diretor de Esportes

Artigo 96 Compete ao Diretor de Esportes:

- I – estabelecer o calendário das modalidades esportivas praticadas no Clube, submetendo-o a apreciação da Diretoria-Executiva;
- II – organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades esportivas;
- III – assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente ligada ao esporte;
- IV – promover a iniciação, orientação e incentivo para as modalidades desportivas;
- V – representar o Clube em atos, promoções e reuniões esportivas, por delegação do Presidente;
- VI – organizar os horários de funcionamento das diversas seções desportivas do Clube;
- VII – supervisionar o quadro de empregados afetos ao seu Departamento;
- VIII - organizar as delegações que representem o Clube nas competições externas
- IX – determinar que sejam realizadas estatísticas sobre as modalidades esportivas praticadas no Clube e os regulamentos internos das competições.
- X – apresentar à Diretoria-Executiva propostas de convênios ou parcerias com organismos sociais ou entidades públicas visando o desenvolvimento de atividades esportivas nas dependências do clube;
- XI - -apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

Seção XI

Do Diretor de Folclore

Artigo 97 Compete ao Diretor de Folclore:

- I – organizar e supervisionar o Rancho Folclórico, praticando todos os atos necessários para tal fim;
- II – estimular a presença e a participação dos associados nos eventos culturais;
- III – promover o intercâmbio cultural entre o Clube, associações congêneres e Poder Público;
- IV – colaborar com o Diretor Social na catalogação e controle do acervo cultural do Clube;
- V – organizar um calendário de promoções de Folclore, arte e recreação;
- VI – promover a realização de cursos, na área cultural;
- VII – divulgar assuntos de interesse do quadro social, assim como as promoções e os eventos realizados no Clube.
- VIII – zelar pela conservação dos trajes e instrumentos do Rancho Folclórico do Clube;
- IX – elaborar, juntamente com o Diretor Social, a programação inerente aos Festivais de Folclores organizados pelo Clube;

X - -apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

Seção XII

Do Diretor Jurídico

Artigo 98 Compete ao Diretor Jurídico:

I – organizar e supervisionar o Setor Jurídico, na forma do Regimento Interno;

II – sugerir à Diretoria-Executiva a contratação de advogados para promover a defesa dos interesses do Clube, em juízo ou fora dele;

III – emitir parecer, elaborar minutas e examinar previamente os contratos firmados pelo Clube;

IV – manter cadastro atualizado e o controle de ações judiciais e processos administrativos de interesse do Clube, apresentando à Diretoria-Executiva relatórios, sempre que solicitados;

V – opinar sobre a regularidade dos processos Deliberativos, sempre que solicitado;

VI – promover conferências, palestras e encontros sobre assuntos jurídicos relacionados com os interesses gerais do Clube e dos associados, mediante convite da Presidência do Clube.

VIII - -apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu Departamento, bem como planos para o ano seguinte;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 99 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, que serão eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Simultaneamente, serão eleitos três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Artigo 100 Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar e vistar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube, levando ao conhecimento do Assembléia Geral o resultado desse exame;

II – comunicar à Assembléia Geral qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III – apresentar à Assembléia Geral parecer conclusivo sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

- IV** – analisar trimestralmente a situação econômico-financeira do Clube, emitindo parecer;
- V** – solicitar à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, no caso de dúvida com relação a documentos constantes nos balanços e balancetes, os quais não poderão ser negados, em hipótese alguma;
- VI** – deliberar pela realização de auditoria permanente, sobre a contabilidade do Clube.

§ 1º Para cumprimento de suas atribuições, serão franqueados, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal, os livros e documentos por eles requisitados.

§ 2º O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável perante o Clube e terceiros quando, ciente de irregularidades ou crimes praticados na administração, não levar tais fatos ao conhecimento do Assembléia Geral.

Artigo 101 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges, seus ascendentes, descendentes ou irmãos.

Artigo 102 Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se os meios legais e estatutários que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Artigo 103 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu presidente, do presidente da Diretoria e, ainda, de trinta associados, no mínimo, lavrando-se a ata das reuniões em livro próprio.

Artigo 104 O Conselho Fiscal terá um presidente e dois secretários eleitos juntamente com a Diretoria-Executiva.

§ 1º As atribuições do Presidente e dos secretários do Conselho Fiscal serão especificadas no Regimento Interno do Clube.

§ 2º Na hipótese de vaga ou licença, por mais de cento e vinte dias, de membro do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo será feito pelo próprio conselho, na primeira reunião que efetuar, nomeando-se como substituto o Conselheiro suplente mais idoso dentre os seus pares.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 105 Será constituída pela Diretoria-Executiva, uma Comissão de Admissão, na sua primeira reunião após a posse, que será formada por cinco associados maiores de dezoito

anos de idade e com pelo menos cinco anos de efetividade social, que jamais tenham sofrido qualquer penalidade Deliberativo.

Artigo 106 Cabe à Comissão de Admissão examinar os pedidos dos candidatos a associado do Clube, sejam originários ou por sucessão singular, que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva e, ao final, julgá-los, por voto secreto, informando-a quanto à conclusão.

§ 1º A Comissão tem o prazo de trinta dias para se pronunciar sobre o pedido.

§ 2º Quando desfavorável à pretensão do candidato, o resultado do exame feito pela Comissão tem caráter sigiloso e somente à Diretoria-Executiva do Clube será dado conhecimento do seu conteúdo.

§ 3º A Diretoria-Executiva não fica adstrita à conclusão da Comissão de Admissão, podendo, em face das mesmas informações, decidir em sentido contrário à sua recomendação.

Artigo 107 Na admissão de associados de qualquer categoria, desde que não contrarie as normas vigentes deste Estatuto, serão observadas as formalidades constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 108 O Clube poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados patrimoniais, remidos e beneméritos, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada, à qual compareçam, em única convocação, pelo menos dois terços dos associados patrimoniais, remidos e beneméritos, observado o Art. 5º deste Estatuto.

Artigo 109 A Assembléia que decidir a dissolução deliberará sobre:

I - nomeação de Comissão, composta de cinco associados efetivos presentes na Assembléia, que terão a incumbência de executar a dissolução;

II - nomeação de Conselho Fiscal especial, composto de três associados efetivos, presentes na Assembléia.

Artigo 110 A dissolução somente será considerada concluída com a aprovação, pela Assembléia Geral específica para este fim, da prestação de contas da liquidação, instruída com parecer do Conselho Fiscal Especial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 111 A Diretoria-Executiva providenciará a elaboração, em cento e oitenta dias, após a publicação deste Estatuto, do seu respectivo Regimento Interno, o qual será submetido ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação.

Parágrafo único. Somente depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo é que as normas do Regimento Interno do Clube serão aplicadas e serão comunicadas, por meios permitidos, a sua aprovação e o início de sua vigência.

Artigo 112 Para a tramitação dos processos existentes serão aplicadas as regras antigas, mas os seus efeitos serão submetidos às normas atuais, naquilo que não colidir com os princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório, e desde que a pena a ser aplicada seja mais benéfica do que aquelas anteriormente previstas.

Artigo 113 Depois da aprovação, a Diretoria-Executiva providenciará a impressão e distribuição do exemplar deste Estatuto para os associados, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado e seu registro no Cartório de Registro Civil.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114 A admissão ou permanência no quadro social importa na total aceitação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas regulamentares baixadas pelo Clube.

Artigo 115 Todos os cargos eletivos e de nomeação do Clube serão exercidos gratuitamente.

Artigo 116 Poderá o Clube editar periodicamente um informativo de circulação interna, distribuído gratuitamente aos associados, abordando questões e termos restritos às finalidades do Clube, inclusive balancetes.

Artigo 117 Os associados e seus dependentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 118 A Diretoria-Executiva poderá, mediante aprovação do Assembléia Geral, no qual seja amplamente garantido o direito de todos os associados, substituir os títulos sociais por novos títulos, a fim de ordená-los e exercer maior controle do quadro social.

Artigo 119 O novo Estatuto do AROUCA BARRA CLUBE será publicado no Diário Oficial do Estado e devidamente encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil da Comarca desta Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de sua aprovação, cujas providências ficarão a cargo da Diretoria-Executiva.

Artigo 120 Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.